AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.410.039 - RS (2018/0320305-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORES	:	ELTON AIRTON ZIELKE - RS017574
		NILTON ROGERIO BORGES MIRANDA E OUTRO(S) - RS041989
AGRAVADO	:	ALESSANDRA MELO HERTZOG
AGRAVADO	:	ALZI LEMOS COUTINHO
AGRAVADO	:	ANA MARIA VICTORINO
AGRAVADO	:	ANALIA TERESINHA RODRIGUES NUNES
AGRAVADO	:	ANDRE MINUTO ROSENTHAL
AGRAVADO	:	ANELISE MARIA KLEIN
AGRAVADO	:	BEATRIZ BARBOSA XAVIER
AGRAVADO	:	DENISE DUARTE BRUNO
AGRAVADO	:	CARLOS TADEU STRECK
AGRAVADO	:	CLAUDIA TERRA ZUCH
ADVOGADOS	:	CAROLINE DE CASSIA CADORA - RS072777
		PAULO CEZAR LAUXEN - RS0029160

DECISÃO

Vistos.

Fls. 599/606e – Trata-se de Agravo Interno (art. 1.021 do CPC/2015) interposto contra decisão monocrática mediante a qual não conheci do Agravo em Recurso Especial, porquanto não atacado especificamente o fundamento da decisão agravada (fls. 591/595e).

Feito breve relato, decido.

Em juízo de retratação, consoante o disposto no § 2º do art. 1.021 do Código de Processo Civil de 2015, verifica-se o desacerto da mencionada decisão, razão pela qual de rigor sua reconsideração.

Observo a presença dos pressupostos de admissibilidade do Agravo e, face às circunstâncias que envolvem a lide, a necessidade de melhor exame do objeto do Recurso Especial, desse modo, afigura-se necessária a reautuação.

Posto isso, nos termos do § 2º art. 1.021 do Código de Processo Civil de 2015, **RECONSIDERO** a decisão de fls. 591/595e, restando, por conseguinte, **PREJUDICADO** o agravo interno de fls. 599/606e, e **CONHEÇO** do Agravo e

determino sua **CONVERSÃO** em Recurso Especial, sem prejuízo da aferição dos requisitos de admissibilidade, a ser realizada no momento processual oportuno.

Publique-se e intime-se.

Brasília, DF, 08 de abril de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora